

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.659

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NO PERÍODO
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003 A 9 DE JANEIRO DE 2004.



ESTADO DO CEARÁ

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE

EM

18/12/2003

PRESIDENTE

**MENSAGEM nº 6.659, de 17 de dezembro de 2003, de
Convocação Extraordinária da Assembléia Legislativa.**



Senhor Presidente,

No período normal de funcionamento da augusta Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, foram submetidos à deliberação do Poder Legislativo, por meio de suas respectivas Mensagens, vários projetos de leis versando sobre matérias de importante significado e de grande interesse público. Algumas proposições, no entanto, não puderam ser apreciadas e outras só agora podem ser encaminhadas.

Assim sendo, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art. 47, §§ 5º e 6º, combinados com o Art. 88, inciso XX, todos da Constituição Estadual, **convocar extraordinariamente** a Augusta Assembléia Legislativa, **no período de 18 de dezembro de 2003 a 9 de janeiro de 2004**, a fim de apreciar as matérias a seguir enumeradas, com as respectivas justificativas, e encaminhadas em anexo, todas urgentes e de relevante interesse público:

a) a Proposta de Emenda Constitucional, em anexo, que altera os arts. 154, 168, 330 e 331 da Constituição Estadual.

A proposta visa adequar o sistema de previdência próprio dos servidores públicos estaduais – o chamado *Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Cíveis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC* – aos novos dispositivos decorrentes da Emenda Constitucional Federal n. 41/2003, que promove a chamada reforma previdenciária, ao modificar os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

A matéria é de fundamental importância para o conjunto dos servidores públicos abrangidos no sistema de previdência estadual, para que não fiquem prejudicados em seus direitos e interesses, em razão de desconexões entre as novas regras da Carta Federal e as normas já superadas da legislação federal.

Excelentíssimo Senhor

Deputado Marcos César Cals de Oliveira

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

NESTA



ESTADO DO CEARÁ



b) A Proposta de Emenda Constitucional n. 7/2003, já em tramitação na Assembléia, que *altera os §§ 1º, 2º e 7º do art. 331 da Constituição Estadual*, que trata do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC.

c) O Substitutivo a Proposta de Emenda Constitucional n. 4/2003, em tramitação no Parlamento, que *altera a redação do art. 48 da Constituição Estadual*.

d) O Projeto de Resolução n. 39/2003, em tramitação na Assembléia, que *altera o n. 7 e a alínea "a" do n. 4, do inc. V do art. 206 e o caput e o § 1º do art. 322 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará*.

e) A Proposta de Emenda Constitucional n. 6/2003, já em tramitação na Assembléia, que *altera a redação do inc. IV do art. 49 e o art. 71 da Constituição Estadual*.

Importante é que se solucione a desconformidade com o texto federal, atualmente existente nos textos das duas normas constitucionais estaduais apontadas, que tratam da composição do Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista a vaga atualmente ali existente.

f) O Projeto de Lei Complementar n. 8/2003, em tramitação na Assembléia Legislativa, que *altera os dispositivos das Leis Complementares ns. 12, de 23 de junho de 1999, 21, de 29 de junho de 2000, e 23, de 21 de novembro de 2000, e dá outras providências*, as quais dispõem sobre o Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC.

g) O Projeto de Lei Complementar, em anexo, que *altera os arts. 2º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, que dispõe sobre o Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC*, a ser apreciado no caso de aprovação da PEC supra indicada na alínea "a", desta Mensagem.

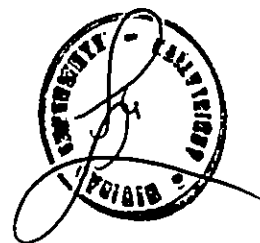
O projeto visa incorporar dentre os contribuintes do Sistema Único de Previdência dos servidores estaduais, administrado pelo Poder Executivo, os inativos e seus pensionistas, na conformidade da Reforma Constitucional da Previdência, recentemente aprovada.

A medida se faz necessária diante do advento da recente reforma previdenciária, tratada na Emenda à Constituição Federal de nº

2.



ESTADO DO CEARÁ



41/2003, e da Proposta de Emenda Constitucional Estadual aos artigos 154, 168, 330 e 331, acima indicada na alínea "a", adequando-se assim a norma infraconstitucional às alterações promovidas pelas Constituições Federal e Estadual.

h) O Projeto de Lei Complementar em anexo, que institui o Fundo Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Ceará – FUNEDES.

O incluso Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a criação de Fundo cujos recursos se destinam a financiar as políticas de desenvolvimento econômico, social, de infra-estrutura, no âmbito regional, local e setorial, com implementação através de políticas, programas, projetos e ações governamentais.

Dispõe também o projeto, sobre a criação de um Conselho Deliberativo e de Avaliação de Programas de Investimentos em Infra-estrutura e em Ações Sociais, composto pelos titulares de quase todas as Secretarias que integram a Administração Estadual, ao qual incumbe estabelecer as diretrizes de aplicação dos recursos do Fundo, e receber as prestações de contas dos investimentos realizados, avaliando seus resultados.

A propositura irá contribuir para desenvolvimento das ações governamentais, propiciando um melhor atendimento da coletividade, alvo maior da Administração Pública.

i) O Projeto de Lei, em anexo, que Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP, no âmbito da Administração Pública Estadual.

O projeto visa disciplinar e fomentar a colaboração da iniciativa privada com o Poder Público Estadual na realização de cometimentos de interesse público. O parceiro privado, nas diversas formas de parceria, atuará na condição de encarregado de serviços públicos, atividades de competência delegável da Administração Pública, e execução de obras para a Administração.

A proposição tem inspiração em idêntico projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional e acha-se em sintonia com a idéia de "*Crescimento com Inclusão Social*". Trata da adoção de um novo regime jurídico de contratação da iniciativa privada, para o estabelecimento de parcerias.

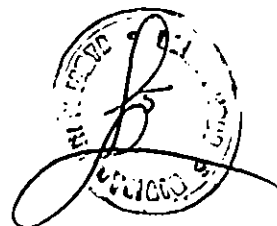
As Parcerias Público-Privadas são uma via moderna para enfrentar o gravíssimo problema da escassez de recursos públicos orçamentários para os projetos de infra-estrutura e de manutenção de serviços públicos, pontos essenciais para o desenvolvimento do país.

Atualmente, algumas formas de Parcerias Público-Privadas já são contempladas pela legislação existente. De um lado, há a legislação

3



ESTADO DO CEARÁ



nacional, no âmbito da qual se destacam, basicamente, a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, com suas alterações posteriores, e a Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, Lei Geral de Concessões e Permissões, com suas alterações posteriores. Por força do disposto nos arts. 22, inc. XXVII, e 175 da Constituição Federal, as normas gerais estabelecidas por estas Leis aplicam-se a todos os entes da federação brasileira, podendo os Estados complementá-las, mediante legislação local, desde que mantenham observância às normas gerais federais.

As Parcerias Público-Privadas serão formalizadas por instrumentos já consagrados na legislação geral, especialmente nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.987/95, com o seguinte diferencial: as regras dispostas no Projeto propiciam uma complementação legislativa ao regime geral de tais contratos, fundamentalmente, dizem respeito à remuneração do contratado, à proteção de seu crédito e ao prazo dos contratos.

j) O Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre o processo administrativo-disciplinar aplicável para os Policiais Civis de carreira do Estado do Ceará e dá outras providências.

A proposta objetiva conferir maior agilização aos processos administrativo-disciplinares realizados contra os policiais civis de carreira, tornando mais clara a tramitação desses feitos e afastando equivocados questionamentos e medidas procrastinatórias que atualmente prejudicam a conclusão do processo.

Como ninguém ignora, a demora na apuração da responsabilidade do indiciado é fator que muito contribui para o cometimento de novas infrações, pela sensação de impunidade que transmite. A permanente busca de combate a essa falha, seja pelo aprimoramento da legislação de rito aplicável, seja pela melhoria da eficiência da atuação da Administração Pública e de seus agentes, é postura sempre salutar, que merece o apoio de toda a sociedade.

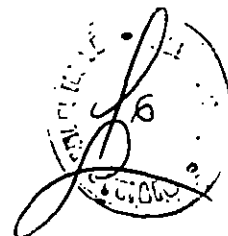
Os crescentes níveis de criminalidade e de corrupção infelizmente ainda verificados no País, reclamam um esforço constante de combate a esses gravíssimos problemas, que têm terríveis repercussões quando adentram e contaminam o aparato policial do Estado.

Recentemente, apresentou-se proposta instituindo um código de disciplina para os militares estaduais, a qual mereceu aprovação do Legislativo, com acréscimos que muito contribuíram para o aprimoramento da versão original. Agora, traz-se à consideração desse Parlamento uma nova legislação para o processo disciplinar aplicável aos policiais civis, sempre com observância dos princípios

h
P. L.



ESTADO DO CEARÁ



constitucionais da ampla defesa e do contraditório, na expectativa de que venha o projeto a merecer o exame e aprovação, que necessita.

l) O Projeto de Lei em anexo, que "institui para os servidores públicos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF o Prêmio por Desempenho Fiscal (PDF) e dá outras providências".

De acordo com o projeto, o Prêmio por Desempenho Fiscal (**PDF**) será concedido mensalmente, desde que implementadas as condições previstas para a sua concessão, nos valores variáveis e limites fixados na Lei, com o objetivo de estimular os aumentos de produtividade da Secretaria da Fazenda.

Como se sabe, a arrecadação tributária eficiente traz repercussões favoráveis para toda a Administração Pública, possibilitando o incremento dos investimentos e a melhoria da qualidade dos serviços públicos disponibilizados para a população. A Secretaria da Fazenda é o órgão incumbido de exercer e administrar a competência tributária constitucionalmente assegurada ao ente federado, que se materializa na arrecadação da receita tributária e no estabelecimento de mecanismos de controle para que o contribuinte possa, com facilidade, satisfazer suas obrigações tributárias.

Para que a Secretaria da Fazenda cumpra com eficiência sua missão, cuja precedência no âmbito da Administração Pública já fora preconizada pela Constituição Federal no art. 37, inciso XVIII, faz-se necessário dotá-la de instrumentos de administração modernos, condizentes com a realidade atual. E um dos mais avançados instrumentos hoje utilizados na gestão de organizações, quer privadas ou públicas, está na remuneração por resultados, onde o colaborador é estimulado a desprender mais esforços na superação das metas estabelecidas pela Administração.

A remuneração por resultados é amplamente utilizada pela maioria das Secretarias de Fazenda ou Finanças das unidades federadas. Com o intuito de adotar tal forma de gestão é que se propõe a criação de um mecanismo dessa natureza no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, conforme o projeto de Lei em anexo.

m) O Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Governo do Estado a alienar à União, por ato oneroso, créditos a título de **royalties** referentes à participação do Estado no resultado das atividades de exploração de petróleo e gás natural, a que se refere o § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

A proposição possibilitará ao Governo do Estado a obtenção, junto à União, de recursos financeiros importantes para implementação das políticas públicas, com o recebimento de montante mais elevado,



ESTADO DO CEARÁ

como adiantamento de prestações futuras, de médio e longo prazos, correspondentes aos **royalties** a que tem direito, em decorrência das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Convém salientar, que a cessão dos créditos referida não irá provocar qualquer impacto negativo na receita financeira do Estado.

n) O Projeto de Lei que acompanha a Mensagem n. 6.656, de 17 de dezembro de 2003, em anexo, que dispõe acerca do imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos – ITCD e dá outras providências.

o) O Projeto de Lei que acompanha a Mensagem n. 6.657, de 17 de dezembro de 2003, em anexo, que introduz alterações na Lei n. 12.670, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe acerca do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), na Lei n. 11.961, de 10 de junho de 1992, na Lei n. 13.298, de 2 de abril de 2003, na Lei n. 13.378, de 29 de setembro de 2003, e na Lei n. 12.009, de 25 de setembro de 1992, e dá outras providências.

p) O Projeto de Lei que acompanha a Mensagem n. 6.658, de 17 de dezembro de 2003, em anexo, que modifica e altera a Lei estadual n. 12.999, de 14 de janeiro de 2000, que Dispõe sobre os Colégios Militares Estaduais e dá outras providências.

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência, que adotará as medidas necessárias decorrentes desta mensagem, renovo protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2003.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO

[Handwritten signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
26ª LEGISLATURA /	SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA	SESSÃO ORDINÁRIA
DESPACHO	
☐ Publique-se e inclua-se em Pauta	
☐ Inclua-se na Ordem do Dia em	
☐ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência	
☐ Encaminhe-se à Comissão	
☐ Encaminhe-se ao Autor da Proposição	
Em, 18/10/2003	<i>[Signature]</i>

*Solene de Intimação
da 1ª convocação
Extraordinária*